

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 06 / 2020

DA REUNIÃO _____ ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO _____ DE 2020.

(Contém_____Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES MEMBROS:

Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS

Vereador MARINA LOPES HONÓRIO

Vereador MANUEL JOSÉ COIMBRA MOIRATO

Vereador CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

FALTARAM OS SEGUINTES:

Presidente _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Age Group	Percentage
18-24	10%
25-34	20%
35-44	25%
45-54	20%
55-64	15%
65-74	10%
75-84	5%
85+	5%

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 06/2020

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 25 DE MARÇO DE 2020, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:00 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIO.



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

ATA Nº 06/2020

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, RUI CONSTANTINO MARTINS, MARINA LOPES HONÓRIO, MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO e CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 18 de Outubro de 2017. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento aos restantes membros do Órgão Executivo do teor do seu Despacho n.º 1/2020, de 25 de março de 2020, nos termos do qual, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, e no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 4, do artigo 43.º do mesmo diploma legal, pelo qual designou o Sr. Jorge Manuel Andrade Gama, como adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a 1 de abril de 2020, ficando o mesmo a desempenhar, entre outras, as funções previstas no artigo 10.º do Regulamento da Estrutura flexível da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, publicado o Diário da República n.º 239, 2.ª Série, parte H, de 12 de dezembro de 2019, ficando enquadrado no Gabinete Municipal de Proteção Civil e Florestal.



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA-----

A Ata número 05, da Reunião de Câmara de, 2020/03/11, foi aprovada por unanimidade, e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 24 de março, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **549.493,83€**, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS -

Quatrocentos e trinta sete mil, trezentos e setenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Cento e doze mil, cento e dezoito euros e cinquenta e um cêntimo.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Deliberações Diversas

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

***Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2020/03/05, Proc. n.º 09/2020 – Enforce – Engenharia e Energia, S.A., com sede no Park Decor Centro de Inovação e Negócios, Lote C6 / Covilhã, o pedido de aprovação do projeto de instalação de painéis fotovoltaicos, na Rua do Poço Novo, Moita do Norte/Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2020/03/12, Proc. n.º 94/2019 – Deferir a José Andrade da Silva, residente na Rua da Escola, nº 19, Paialvo / Tomar, o pedido de reapreciação do projeto de construção de anexo e garagem, a executar no prédio sito na Rua António Gonçalves Curado, Lote M16 / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2020/03/12, Proc. n.º 41/2008 – Deferir a José Manuel Carvalho da Graça Lopes, residente na Rua Luís de Camões, nº 30, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação o projeto de arquitetura para legalização de ampliação de moradia, executada no prédio sito na Rua Luís de Camões, nº 30, Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 8 de março de 2020 da Secretária de Estado do Turismo

ASSUNTO: Agradecimento/ Visita à Região Centro



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

Síntese:

Por email de 8 de março de 2020, veio a Sr^a. Rita Marques, Secretária de Estado do Turismo, agradecer todo o apoio recebido por parte do Município, durante a sua visita à região Centro, e que se revelou de grande utilidade, por forma a gerir melhor os temas que possam vir a ter intervenção daquela Secretaria de Estado.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 83/2019 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Rita Alexandra Grilo David Beltrão

ASSUNTO: Informação /obras de reabilitação do prédio

Síntese:

Por requerimento de 25 de novembro de 2019, informou a Sr^a. Rita Alexandra Grilo David Beltrão, residente na Rua da Fonte/ Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária e de um prédio sito na Rua Miratejo, Barreira Vermelha / Vila Nova da Barquinha, que irá proceder à realização de obras de restauração na habitação sita na referida Rua, designadamente substituição de portas, janelas e telhado, bem como reboco de paredes e pintura da mesma e restauração de muros.

Tendo em conta que a sua propriedade se situa contígua ao loteamento do Alto da Fonte/ Vila Nova da Barquinha, e que não existem passeios executados, bem como o edifício apresenta uma escada que começa a menos de 1m da faixa de rodagem, e pretendendo que o passeio seja feito de modo a concordar com o seu muro, alargando para ambos os lados, por forma a acertar com os muros já existentes, requereu que, se digne a Câmara Municipal ajudar na sua execução, uma vez que, irá ceder a área do passeio para o domínio público.



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

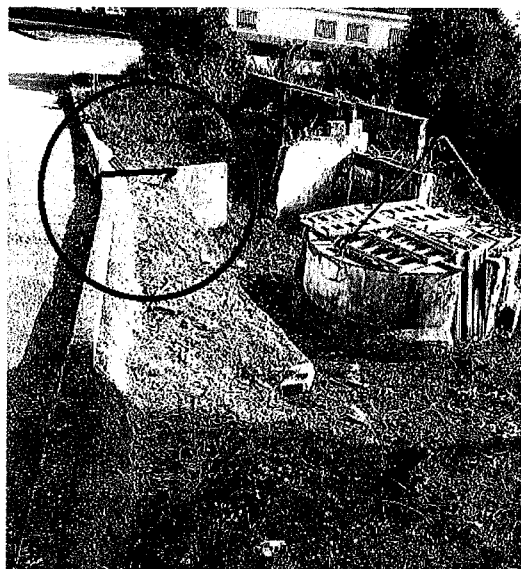
A informação técnica sustenta:

“No decurso da ação de acompanhamento, por parte da fiscalização, das obras de conservação do prédio, isentas de controlo prévio, verificou-se que a propriedade se situa contígua ao loteamento do Alto da Fonte. Não existem passeios executados e o edifício apresenta uma escada que começa a menos de 1m da faixa de rodagem.

A área da parcela é de 598,0m², de acordo com a certidão da CRP, e, conforme se verifica na imagem abaixo, a sua área confronta com a faixa de rodagem dos arruamentos.



O requerente compareceu em atendimento público, mostrando disponibilidade para ceder uma faixa para o passeio, no entanto, os passeios confinantes têm 1,50m de largura e o seu lote possui um muro de suporte onde ele quer implantar o muro, e no local assinalado na imagem abaixo, a dimensão é de cerca de 1,20m, o que foi confirmado no local.



Assim, o requerente pretende que o passeio seja feito de modo a concordar com o seu muro, e alargando depois para 1,50m, para ambos os lados, para acertar com os existentes, pois caso contrário teria que fazer outro muro de suporte de terras devido ao desnível existente que é cerca de 2 metros naquela zona.

Solicita ainda, visto que vai ceder a área do passeio ao domínio público, a ajuda da câmara para a sua execução.

Tendo em atenção a extensão do passeio, julgo que possa aceitar-se a pretensão, pois a concordância entre larguras, pode ser feita gradualmente.

Há no local, 2 postes, de infraestruturas de telecomunicações e eletricidade, que deverão ser alterados, tendo ficado a fiscalização de contactar as entidades.

Quanto, à ajuda da câmara, põe-se à consideração superior”.

DELIBERAÇÃO Nº 64/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A EXECUÇÃO DE PASSEIO NOS TERMOS REQUERIDOS, BEM COMO CONCEDER AO REQUERENTE, AJUDA PARA A SUA EXECUÇÃO”.



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57°, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo n° 13/2020 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Jorge Miguel Oliveira Branco

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia

Síntese:

Por requerimento de 19 de fevereiro de 2020, requereu o Sr. Jorge Miguel Oliveira Branco, residente na Rua Florbela Espanca, n° 19, Cardal / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário de um prédio, com a área de 20.608,00m², inscrito na matriz sob o n° 3, da secção V de Vila Nova da Barquinha, e de acordo com o artigo 110°, do Decreto-Lei n° 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 136/2014, de 9 de setembro, que se digne a Câmara Municipal certificar o que poderá futuramente ser construído no referido prédio.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de pedido de informação prévia de construção na propriedade com 20.608,0m², inscrita na matriz sob o art.º n.º 3 Secção V, Vila Nova da Barquinha.

De acordo com o PDM, o local situa-se em Espaço Urbanizável e uma pequena área a norte, em Espaço Florestal.

De acordo com o Art.º 28º do PDM, a edificabilidade do Espaço Urbanizável é a seguinte:

- Densidade bruta – 50 fogos/ha
- Índice de Ocupação do Solo – 0,25 da área da propriedade



- Índice de Utilização do Solo – 0,50 da área da propriedade
- A altura máxima das construções, medida à platibanda ou beirado, é de 6m, e 2 pisos.

Em caso de operação urbanística de loteamento ou de impacte semelhante, há lugar a cedências ao domínio público municipal para espaços verdes e equipamentos de acordo com os seguintes critérios:

- cedência para espaços verdes- 28m²/120m² a.b.c. ou 28m²/fogo no caso de habitação unifamiliar; 28m²/100m² a.b.c. comércio ou serviços.
- cedência para equipamentos -35m²/120m² a.b.c. ou 35m²/fogo no caso de habitação unifamiliar. Ou 25m²/100m² a.b.c. destinada a comércio ou serviços.

Arruamentos- deverão ter uma faixa de rodagem de 6,5m e passeios de 1,6m no caso de habitação; 7,5m no caso de comércio ou serviços e passeios de 2,25m de largura.

Estacionamento:

No caso de habitação deverá prever-se:

- 1 lugar/fogo com a.c. >120m²
- 2 lugar/fogo com a.c. entre 120m² e 300m²;
- 3 lugar/fogo com a.c. > 300m²

Ao número total resultante da aplicação dos critérios supra, acresce 20% para estacionamento público.

No caso de comércio excluindo o ramo de restauração deverá prever-se:

- 1luga/30m² a.c. de establ. <1000m²
- 1lugar/25m² a. c. de establ. entre 1000m² e 2500m²
- 1lugar/15m² a.c. de establ. >2500m² + 1lug de pesado/200m² a.c.com.

No caso de serviços:

- 3 lugares/100m² a.c.com. de establ ≤500m²
- 5 lugares/100m² a.c.com. de establ. >500m²

Ao número total resultante da aplicação dos critérios supra, acresce 30% para estacionamento público.



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

Chama-se a atenção que o acesso à propriedade é feito por um caminho de terra, e o local não dispõe de infraestruturas, pelo que, qualquer operação urbanística depende da execução das infraestruturas necessárias, cujos projetos e respetiva execução são da responsabilidade do requerente”.

DELIBERAÇÃO Nº 65/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, BEM COMO CERTIFICAR, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 06/2020 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de João Irra Honório

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia /Viabilidade de Construção**Síntese:**

Por requerimento de 3 de março de 2020, requereu o Sr. João Irra Honório, residente na Rua dos Caçadores, nº 3, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário de um prédio, sito na Rua Luís de Camões, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, com a área de 2.080,0m2, inscrito na matriz sob o nº 86, da secção Q de Vila Nova da Barquinha, e de acordo com o artigo 110º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, que se digne a Câmara Municipal certificar o que poderá futuramente ser construído no referido prédio.



A informação técnica sustenta:

“Trata-se de pedido de informação prévia sobre viabilidade de construção, na propriedade com 2.080,0m², inscrita na matriz sob o art.º n.º 86 Secção Q situada em Vila Nova da Barquinha.

O local dispõe de infraestruturas de águas, esgotos, eletricidade e telecomunicações.

De acordo com o PDM, esta propriedade está em área classificada como Espaço Urbano.

De acordo com o Artº 28º do PDM, a edificabilidade do terreno é a seguinte:

- Densidade bruta – 50 fogos/ha
- Índice de Ocupação do Solo – 0,25 da área da propriedade
- Índice de Utilização do Solo – 0,50 da área da propriedade
- A altura máxima das construções, medida à platibanda ou beirado, é de 6m, e 2 pisos.

Em caso de operação urbanística de loteamento ou de impacte semelhante, há lugar a cedências ao domínio público municipal para espaços verdes e equipamentos de acordo com os seguintes critérios:

•cedência para espaços verdes- 28m²/120m² a.b.c. ou 28m²/fogo no caso de habitação unifamiliar; 28m²/100m² a.b.c. comércio ou serviços.

•cedência para equipamentos -35m²/120m² a.b.c. ou 35m²/fogo no caso de habitação unifamiliar. Ou 25m²/100m² a.b.c. destinada a comércio ou serviços.

Arruamentos- deverão ter uma faixa de rodagem de 6,5m e passeios de 1,6m no caso de habitação; 7,5m no caso de comércio ou serviços e passeios de 2,25m de largura.

Estacionamento:

No caso de habitação deverá prever-se:

- 1 lugar/fogo com a.c. >120m²
- 2 lugar/fogo com a.c. entre 120m² e 300m²;
- 3 lugar/fogo com a.c. > 300m²

Ao número total resultante da aplicação dos critérios supra, acresce 20% para estacionamento público.



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

No caso de comércio excluindo o ramo de restauração deverá prever-se:

- 1luga/30m2 a.c. de establ. <1000m2
- 1lugar/25m2 a. c. de establ. entre 1000m2 e 2500m2
- 1lugar/15m2 a.c. de establ. >2500m2 + 1lug de pesado/200m2 a.c.com.

No caso de serviços:

- 3 lugares/100m2 a.c.com. de establ. $\leq$ 500m2
- 5 lugares/100m2 a.c.com. de establ. >500m2

Ao número total resultante da aplicação dos critérios supra, acresce 30% para estacionamento público.

Chama-se a atenção que qualquer proposta a apresentar deverá ter em conta a integração paisagística no local”.

DELIBERAÇÃO Nº 66/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, REAFIRMANDO A NECESSIDADE DE REGULARIZAR O TRAÇADO DA LINHA DE ÁGUA EXISTENTE NO LOCAL, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 59/2007 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Franclim Basílio Chaves de Sousa

ASSUNTO: Informação / colocação de placa sinalética

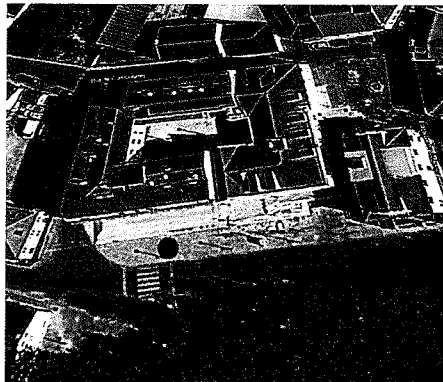


Síntese:

Por requerimento de 11 de fevereiro de 2020, requereu o Sr. Franclim Basílio Chaves de Sousa, residente na Rua 10 de Dezembro nº 101 / Entroncamento, na qualidade de arrendatário do prédio sito no Largo Manuel Henrique Pirão / Vila Nova da Barquinha, pretendendo proceder à colocação de placa sinalética na frontaria do prédio, onde se encontra instalada a sua barbearia, que se digne a Câmara Municipal autorizar a colocação da referida sinalética.

A informação técnica sustenta:

“Pretende-se a colocação de placa sinalética na frente do prédio, conforme figura abaixo, para indicação da localização da barbearia.



As normas de sinalética e o projeto associado, não preveem a colocação de placas de sinalética neste local, pelo que julgo de a pretensão não reunir condições para o deferimento.

Mais se informa que se aguarda a realização de reunião do condomínio do prédio, para que seja autorizada a afixação de placas publicitárias dos estabelecimentos existentes no edifício, na fachada do mesmo”.

DELIBERAÇÃO Nº 67/2020



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, INDEFERIR, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57°, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo n° 02/1989 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Rui Filipe Rodrigues de Matos

ASSUNTO: Informação / Alteração de loteamento

Síntese:

Por requerimento de 24 de fevereiro de 2020, requereu o Sr. Rui Filipe Rodrigues de Matos, residente na Rua Rainha D. Maria, Lote 34, Quinta das Acácias /Abrantes, na qualidade de proprietário do Loteamento sito em Vale da Loura, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, e de acordo com o artigo 9°, do Decreto-Lei n° 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 136/2014, de 9 de setembro, que se digne a Câmara Municipal autorizar e certificar a alteração ao lote n° 2 do referido loteamento, relativamente aos parâmetros urbanísticos.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de proposta de alteração ao lote 2 do loteamento, no que se refere aos parâmetros urbanísticos.

O lote tem a área de 2.235,0m² e a capacidade edificatória é bastante reduzida – prevê-se a construção de uma moradia com 2 pisos com 120m² de implantação e 240m² de área de construção.

O que se pretende é ampliar estas áreas de acordo com os parâmetros previstos pelo PDM:



- Índice de ocupação do solo IO - 0,25

- Índice de utilização IU - 0,5

Tendo em conta que as áreas previstas são muito pequenas, face à dimensão dos lotes, propõe-se que seja alterado todo o loteamento, permitindo-se a edificação, para todos os lotes, de acordo com os seguintes parâmetros:

- Índice de ocupação do solo IO - 0,25

- Índice de utilização IU - 0,5

Afastamentos mínimos aos limites do lote:

– Frontal – 11m ao eixo da via

-Laterais e tardoz - 8m (afastamento mínimo observado em projeto já aprovado para o lote 3)

Poderão ser construídos anexos com área até 10% da área do lote e 3,5m de altura máxima.

Chama-se a atenção que a Rua da Capela não se encontra pavimentada e as infraestruturas de água e esgotos encontram-se a cerca de 40m, não estando programada a sua execução pela câmara municipal.

Atenta, no entanto, ao disposto no n.º 3 do art.º 27º do RJUE: “...A alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias.”; e desconhecendo os serviços da câmara os proprietários dos lotes, propõe-se, a exemplo de casos anteriores, que seja efetuada consulta pública, pelo período de 15 dias, para que os interessados se possam manifestar”.

DELIBERAÇÃO Nº 68/2020



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, PROCEDER À ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 27º DO REGIME JURÍDICO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DO ÓNUS DE PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURAÇÃO PELO PROMOTOR DO LOTEAMENTO E A EXPENSAS SUAS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 20/2019 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Paulo Jorge Centeio Grácio

ASSUNTO: Informação / Operação de reparcelamento

Síntese:

Por requerimento de 20 de fevereiro de 2020, requereu o Sr. Paulo Jorge Centeio Grácio, residente na Rua Miguel Torga, nº 16, 2º Direito, Cardal, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha e o Sr. Rui Emanuel Romano Almeida, residente na Rua D. Afonso Henriques, nº 53, 1º esquerdo / Entroncamento, na qualidade de co-proprietários de 2 terrenos urbanos, para construção, sítos em Vale da Loura, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, inscritos na matriz predial urbana sob os nºs 1921 e 1922, da freguesia de Atalaia / Vila Nova da Barquinha, e de acordo com o artigo 110º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, que se digne a Câmara Municipal certificar da possibilidade do emparcelamento e reparcelamento dos referidos prédios, com vista à construção de duas moradias para habitação própria.

A informação técnica sustenta:

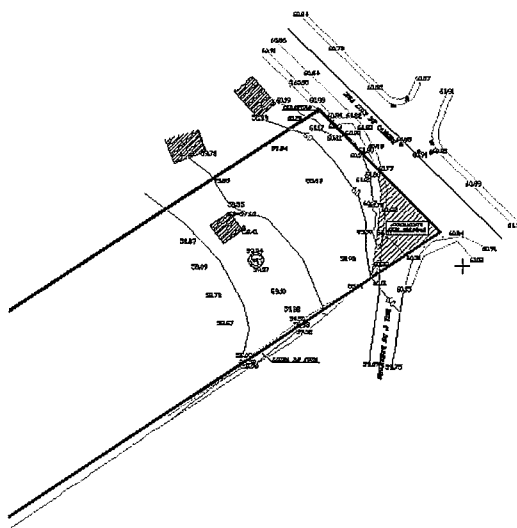


Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

“Pretende-se o emparcelamento e reparcelamento de 2 prédios sitos no Vale da Loura, inscritos na matriz sob o Art.º n.º 1921 e 1922 da freguesia de Atalaia, de acordo com a alínea i) do art.º 2º do RJUE. Pretende-se ainda, saber quais as áreas de construção permitidas.

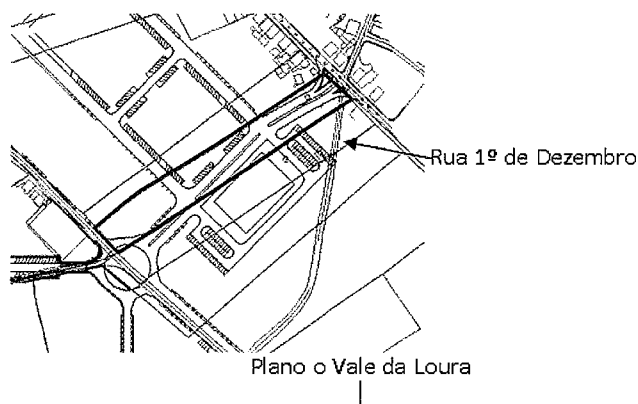
O Art.º 1921 possui 249,5m² e confronta com a Rua D. Afonso Henriques e o art.º 1922 tem 7110,5m²., e confronta com a Rua Luís de Camões.

A Rua 1º de Dezembro ocupa, conforme se pode ver na imagem abaixo, uma área de 100m², que deverá integrar o domínio público municipal.



O local está abrangido pelo Plano de Pormenor de Vale da Loura, que apesar de não ter sido aprovado, tem vindo a ser orientador no que respeita ao sistema viário.

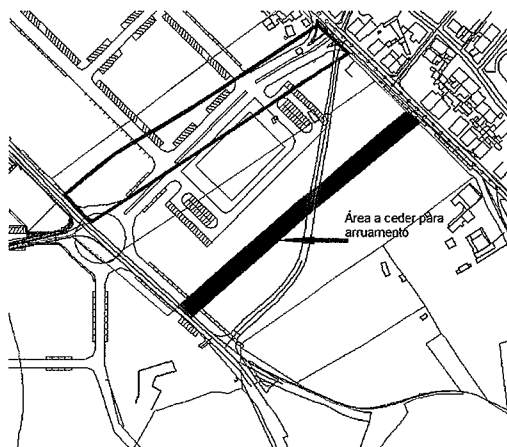
Estas propriedades, de acordo com o Plano são totalmente ocupadas por um arruamento.



Por esse motivo, e por forma a não inviabilizar a ligação futura dos 2 arruamentos, tem sido sempre inviabilizada a construção para o local.

Os requerentes compareceram em atendimento público, onde informaram que não pretendem lotear as propriedades e pretendem apenas construir moradias para habitação própria, e desse modo, não pretendem que seja construída uma via confinante à sua propriedade.

Atualmente, a ligação entre a Rua D, Afonso Henriques e a Rua Luis de Camões é feita pela Rua 1º de Dezembro. Foi, também, viabilizada uma urbanização para uma das propriedades atravessada pela Rua 1º de Dezembro, em nome de Expressão Versátil, Unipessoal, Lda., onde se estabeleceu a cedência de uma faixa de terreno para um arruamento de ligação entre as 2 vias.



Arruamento previsto



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

Por outro lado, o Plano de Pormenor não satisfaz urbanisticamente o planeamento do concelho, quer na ocupação prevista e respetiva tipologia, quer no sistema viário e face ao referido, julgo que ficará garantida a ligação entre as 2 ruas referidas, não se justificando a existência de outro arruamento nesta propriedade.

Assim, de acordo com a alínea i) do art.º 2º do RJUE, julgo não haver inconveniente no emparcelamento dos 2 prédios ficando com a área total de 7359,55m² e no seu reparcelamento, constituindo-se 2 prédios com as seguintes áreas:

Prédio inscrito na matriz sob o art.º n.º 1921:

Área – 3629,77m²

Confrontações:

Norte: João Barata

Sul: Francisco Graça

Este: Elisabete Maria Ribeiro Carvalho Grácio e Rui Manuel Romano Almeida

Oeste: Rua D. Afonso Henriques

Prédio inscrito na matriz sob o art.º n.º 1922:

Área – 3629,77m²

Confrontações:

Norte: João Barata

Sul: Francisco Graça

Este: Rua Luis de Camões e Rua 1º de Dezembro

Oeste: Elisabete Maria Ribeiro Carvalho Grácio e Rui Manuel Romano Almeida

Área a integrar o domínio público para arruamento – 100m²



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

Em cada parcela poderá ser construída uma moradia uni ou bifamiliar com 1 ou 2 pisos, de acordo com os seguintes parâmetros:

Índice de ocupação – 0,25

Índice de utilização – 0,5

Afastamentos a observar aos limites da parcela – frente e laterais – 3m

- tardoz – 5m

Edificações anexas – área até 10% da área do lote

- Altura máxima – 3,5m

O projeto a apresentar deverá ter em atenção a integração urbanística no local”.

DELIBERAÇÃO Nº 69/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE E NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, AUTORIZAR O EMPARCELAMENTO E REPARCELAMENTO NOS TERMOS REQUERIDOS, COM A SALVAGUARDA DA NECESSIDADE DE ASSEGURAR O CAMINHO PÚBLICO JÁ EXISTENTE NO LOCAL, E DE O MESMO SER EFETIVAMENTE TRANSFERIDO PARA O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 16/2020 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Francisco Lopes Simão

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia



DELIBERAÇÃO Nº 70/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RETIRAR”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 73/2018 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Francisco Lopes Simão

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia

Síntese:

Por requerimento de 3 de março de 2020, requereu o Sr. Francisco Lopes Simão, residente na Rua São José, nº 15, Cardal, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário de um prédio, sito em Olival da Velha / Vila Nova da Barquinha, com a área de 4.280m², e de acordo com o artigo 110º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, que se digne a Câmara Municipal certificar o que poderá futuramente ser construído no referido prédio.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de novo pedido de informação prévia sobre viabilidade de construção, na propriedade com 4280m², situada em Vila Nova da Barquinha.

Julga-se de manter a informação anterior:

De acordo com o PDM, esta propriedade está em grande parte classificada como Espaço Urbanizável tendo uma pequena área de Espaço Florestal a Norte.



O Local não dispõe de infraestruturas e o acesso é feito por um caminho em terra batida, contíguo às piscinas, e à adutora de água.

De acordo com o Artº 28º do PDM, a edificabilidade do terreno é a seguinte:

- Densidade bruta – 50 fogos/há
- Índice de Ocupação do Solo – 0,25 da área da propriedade
- Índice de Utilização do Solo – 0,50 da área da propriedade
- A altura máxima das construções, medida à platibanda ou beirado, é de 6m, e 2 pisos.

Em caso de operação urbanística de loteamento ou de impacte semelhante, há lugar a cedências ao domínio público municipal para espaços verdes e equipamentos de acordo com os seguintes critérios:

- cedência para espaços verdes- 28m²/120m² a.b.c. ou 28m²/fogo no caso de habitação unifamiliar; 28m²/100m² a.b.c. comércio ou serviços.

- cedência para equipamentos -35m²/120m² a.b.c. ou 35m²/fogo no caso de habitação unifamiliar. Ou 25m²/100m² a.b.c. destinada a comércio ou serviços.

Arruamentos- Deverão ter uma faixa de rodagem de 6,5m e passeios de 1,6m no caso de habitação; 7,5m no caso de comércio ou serviços e passeios de 2,25m de largura.

Estacionamento:

No caso de habitação deverá prever-se:

- 1 lugar/fogo com a.c. >120m²
- 2 lugar/fogo com a.c. entre 120m² e 300m²;
- 3 lugar/fogo com a.c. > 300m²

Ao número total resultante da aplicação dos critérios supra, acresce 20% para estacionamento público.

No caso de comércio excluindo o ramo de restauração deverá prever-se:

- 1luga/30m² a.c. de establ. <1000m²
- 1lugar/25m² a. C. de establ. Entre 1000m² e 2500m²
- 1lugar/15m² a.c. de establ. >2500m² + 1lug de pesado/200m² a.c.com.



No caso de serviços:

- 3 lugares/100m² a.c.com. de establ ≤500m²
- 5 lugares/100m² a.c.com. de establ. >500m²

Ao número total resultante da aplicação dos critérios supra, acresce 30% para estacionamento público.

Face ao referido, apenas será viável a edificação, de acordo com os parâmetros supra, se forem executadas as infraestruturas necessárias à habitabilidade das futuras edificações, sendo a responsabilidade do projeto e execução das mesmas, da responsabilidade do promotor”.

DELIBERAÇÃO Nº 71/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 02/1983 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Centro Social Paroquial de Atalaia, IPSS

ASSUNTO: Informação /Loteamento

Síntese:

Por requerimento de 13 de janeiro de 2020, requereu o Centro Social Paroquial de Atalaia, com sede Rua Fernando Moura Aparício, nº 1, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário de um loteamento urbano (Alvará de Loteamento nº 05/1988), sito



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

em Atalaia / Vila Nova da Barquinha, e pretendendo anexar ao mesmo a área de 126m² para juntar aos 1.875m² da área de cedência para equipamentos, do referido prédio, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2625, que se digne a Câmara Municipal autorizar e certificar a referida alteração ao loteamento, nos termos requeridos.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de proposta de alteração ao loteamento.

A alteração consta da anexação de uma propriedade com 126m², inscrita na matriz sob o art.º n.º 2019, freguesia de Atalaia, sito na Rua Patriarca D. José, à área do loteamento, para acrescentar a área de cedência para equipamento. Quer a propriedade a anexar, quer a área de cedência pertencem ao Centro Social e Paroquial da Atalaia

A área de equipamento fica assim com 2001,0m².

O processo esteve em discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 27º do RJUE, sem que houvesse reclamações ou sugestões, pelo que julgo não haver inconveniente no deferimento da pretensão”.

DELIBERAÇÃO N.º 72/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ N.º 3/88, NOS TERMOS REQUERIDOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo n.º 17/2020 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Paulo Nuno da Silva Ribeiro

**ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia****Síntese:**

Por requerimento de 4 de março de 2020, requereu o Sr. Paulo Nuno da Silva Ribeiro, residente na Rua Fonte Santa, nº 549, Madeiras, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário de um prédio, sito em Rua Fonte Santa, nº 549, Madeiras, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, com a área de 9.720m², inscrito na matriz predial sob o nº 29, da Secção J, de Madeiras, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, e de acordo com o artigo 110º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, que se digne a Câmara Municipal certificar o que poderá futuramente ser construído no referido prédio.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de pedido de informação prévia de construção na propriedade com 9.720,0m², inscrita na matriz sob o art.º n.º 29 Secção J, sita na Fonte Santa, Praia do Ribatejo.

De acordo com o PDM, o local situa-se parte em Espaço Florestal.

De acordo com o Artigo 19º do Regulamento do PDM, na parcela pode ser autorizada a construção isolada de edificações destinadas a equipamentos, a habitação para proprietários ou titulares dos direitos de exploração, a trabalhadores permanentes, a turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo, a apoio de explorações agrícolas e florestais e instalações de vigilância e combate a incêndios florestais, bem como outras de reconhecido interesse municipal. A área da parcela para construção de habitação deve ser igual ou superior a 4 ha.

Visto a área da parcela ser inferior a 4ha, não é viável a construção de habitação no local.

Para outra das utilizações previstas, deverá ser apresentado estudo prévio, cuja aprovação dependerá do parecer favorável de entidades externas, nomeadamente a CCDRLVT, ICNF, ANPC, e Comissão Municipal de Defesa da Floresta”.



DELIBERAÇÃO Nº 73/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA DESFAVORÁVEL, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 40/1979 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Manuel Bento Zacarias

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia

Síntese:

Por requerimento de 10 de março de 2020, requereu o Sr. Manuel Bento Zacarias, residente na Rua 1º de Maio, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário de um prédio, sito em Rua 1º de Maio, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, e de acordo com o artigo 14º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, que se digne a Câmara Municipal certificar se poderá haver algum motivo que impeça a ampliação de moradia existente, com a construção de mais um piso.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de pedido de informação prévia para ampliação da moradia com mais 1 piso.

Embora as moradias confinantes sejam de 1 piso, no arruamento, já existem várias moradias com 2 pisos pelo que julgo viável a pretensão, condicionada, no entanto, a que o 2º



piso verifique um recuo em relação ao plano marginal, no mínimo de 2m, pois o arruamento é bastante estreito, e permitir-se, assim, o cumprimento do art.º 59º do RGEU”.

DELIBERAÇÃO Nº 74/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta Deliberação nº 8 de 18 de março de 2020 do Gabinete do Presidente

ASSUNTO: Atribuição de Lotes para Empresa a Instalar no Parque Empresarial / Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Nos termos do Regulamento de Venda e Instalação de Empresas no Parque Empresarial – Centro de negócios de Vila Nova da Barquinha (CDN), foi presente ao Órgão Executivo para apreciação e aprovação a candidatura da Empresa Workin, S.A. - bem como o respetivo Relatório.

A Sociedade Anónima Workin SGPS, S.A., tem como objeto social gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indireta de exercício de atividades económicas, e de acordo com a candidatura apresentada irá ter uma unidade fabril destinada ao fabrico de fritadeira inteligente e uma unidade logística de apoio à atividade da Empresa COMECA – Importação e Exportação, S.A. e ONEGASTRO – Soluções para Hotelaria, Restauração e Catering, Lda..



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

Nestes termos, o Senhor Presidente propôs ao Órgão Executivo a venda do Lote nº 44 do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha à Empresa Workin, S.A. nos termos da candidatura apresentada, pelo valor de 38.017,00€ (trinta e oito mil e dezassete euros), bem como fazer a pré-reserva dos Lotes nºs. 42 e 43, pelo prazo de 24 meses.

DELIBERAÇÃO Nº 75/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ALIENAR O LOTE Nº 44 DO CENTRO DE NEGÓCIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA À WORKING, S.A., PELO PREÇO DE 38.017,00€ (TRINTA E OITO MIL E DEZASSETTE EUROS)”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRÉ - RESERVA DOS LOTES NºS 42 E 43 A FAVOR DA MESMA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 20 de março de 2020, de Associação Nacional de Municípios Portugueses

ASSUNTO: Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março / Medidas Excecionais e Temporárias. Reuniões dos Órgãos Autárquicos

Síntese:

Por email de 20 de março de 2020, remetido aos serviços pela ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses, deu aquela entidade conhecimento da Circular nº 11/2020/PB, relativa à publicação da Lei nº 1-A/2020 de 19 de março, que estabelece as Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo



coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, relativas a matérias de relevo para o poder local, designadamente:

- As reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais previstas para os meses de abril e maio poderem realizar -se até 30 de junho de 2020 (nº do artigo 3º);
- A obrigatoriedade de realização pública das reuniões dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias e dos órgãos deliberativos das entidades intermunicipais, conforme previsto nos artigos 49.º, 70.º e 89.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica suspensa até ao dia 30 de junho de 2020, sem prejuízo da sua gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia sempre que tecnicamente viável (nº 2 do artigo 3º);
- Até dia 30 de junho de 2020, podem ser realizadas por videoconferência, ou outro meio digital, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, desde que haja condições técnicas para o efeito (nº 3 do artigo 3º e nº 1 do artigo 5º);
- A aprovação da Prestação de Contas relativas ao ano de 2019, pode ser remetida ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020 (nº 1 do artigo 4º);
- Ficam isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março (artigo 6º);
- A previsão de um regime excecional aplicável a prazos e diligências (artigo 7º);
- O estabelecimento de um regime extraordinário e transitório de proteção de arrendatários (artigo 8º).

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

Documento: Proposta de Deliberação n.º 17, de 19 de março de 2020 da Sr.ª Vereadora, Marina Honório

ASSUNTO: Atribuição de Apoio à Loja Social de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Durante o ano de 2019 a Loja Social de Vila Nova da Barquinha, apoiou mensalmente uma média de 48 famílias, através da entrega de cabazes de alimentação e de apoios pontuais como luz, medicação, água ou renda, numa média mensal de aproximadamente 325 euros, tendo também procedido à entrega de cabazes de Natal, distribuídos por 60 famílias.

Estas medidas de apoio revelam-se essenciais para a recuperação social de cada um dos agregados apoiados, pelo que, a Vereadora Senhora Marina Honório propôs a atribuição de um apoio de 5.000,00€, que serão repartidos por nove tranches mensais, de forma a fazer face às diversas despesas.

DELIBERAÇÃO Nº 76/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE APOIO À LOJA SOCIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NO VALOR DE 5.000,00€ (CINCO MIL EUROS), PARA FAZER FACE À DESPESA RESULTANTE DA ENTREGA DE CABAZES DE ALIMENTAÇÃO E APOIOS PONTUAIS A FAMÍLIAS CARENCIADAS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 18, de 19 de março de 2020 da Sr.ª Vereadora, Marina Honório



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

ASSUNTO: Contratos de Arrendamento para fins habitacionais a celebrar entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha

A proposta de deliberação sustenta:

“Considerando,

- a atribuição do Município no domínio da ação social, ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- a necessidade de criar, em Vila Nova da Barquinha, as condições necessárias à instalação do programa CLDS4G que tem “... *como objetivo promover a inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social num determinado território, mobilizando para o efeito a ação integrada de diversos agentes e recursos localmente disponíveis, constituindo-se como um instrumento de combate à exclusão social fortemente marcado por uma intervenção de proximidade realizada em parceria, de forma a: Aumentar os níveis de coesão social dos concelhos objetos de intervenção dinamizando a alteração da sua situação socio territorial; Concentrar a intervenção nos grupos populacionais que em cada território evidenciam fragilidades mais significativas, promovendo a mudança na situação das pessoas tendo em conta os seus fatores de vulnerabilidade; Potenciar a congregação de esforços entre o setor público e o privado na promoção e execução dos projetos através da mobilização de atores locais com diferentes proveniências; Fortalecer a ligação entre as intervenções a desenvolver e os diferentes instrumentos de planeamento existentes de dimensão municipal.* “

- a adequabilidade do imóvel onde outrora se instalou um espaço comercial, do qual é o Município o proprietário, e que tem as valências necessária para aquele fim;

- a necessidade de formalizar um Contrato de Arrendamento entre o Município e Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha, para os efeitos acima referidos;

Propõe-se, assim, ao ilustre órgão executivo, ao abrigo da atribuição conferida ao Município no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do artigo 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

12 de setembro, autorizar a celebração de um Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais a celebrar entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte Integrante”.

A minuta do referido Contrato de Arrendamento, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 78/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO, BEM COMO APROVAR A MINUTA DO MESMO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 19, de 19 de março de 2020 da Sr.ª Vereadora, Marina Honório

ASSUNTO: Aceitação de Doação a realizar pela Câmara Municipal de Torres Novas
Aceitação de Doação a realizar pela Câmara Municipal de Torres Novas

Síntese:

A Câmara Municipal de Torres Novas, vêm propor que a Câmara Municipal aceite, a título de doação, o Livro: **“Para melhorar a situação - Os Processos da Junta de Emigração**



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

no Arquivo Municipal de Torres Novas (1958-1974) / Jorge Salgado Simões”, uma edição da Câmara Municipal de Torres Nova de 2019.

O referido Livro encontra-se guardado nas instalações da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, aguardando a respetiva deliberação de aceitação da Câmara Municipal, de acordo com a alínea j) do n.º 1, do art.º 33.º do anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Nestes termos, a Vereadora Senhora Marina Honório propôs a aceitação da doação em assunto, bem como que o respetivo material seja aumentado ao acervo da Biblioteca – Arquivo Templário de Vila Nova da Barquinha.

DELIBERAÇÃO Nº 79/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ACEITAR A DOAÇÃO REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 20, de 19 de março de 2020 da Sr.ª Vereadora, Marina Honório

ASSUNTO: Aceitação de Doação a realizar pela Fundação Eng. António de Almeida

Síntese:

A Fundação Eng.º António de Almeida, vêm propor que a Câmara Municipal aceite, a título de doação, **diversos livros**, que já foram devidamente conferidos pela Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, encontrando-se guardados nas instalações da referida



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

Divisão, aguardando a respetiva deliberação de aceitação da Câmara Municipal, de acordo com a alínea j) do n.º 1, do art.º 33.º do anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Nestes termos, a Vereadora Senhora Marina Honório propôs a aceitação da doação em assunto, bem como que o respetivo material seja aumentado ao acervo da Biblioteca – Arquivo Templário de Vila Nova da Barquinha.

DELIBERAÇÃO Nº 80/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ACEITAR A DOAÇÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO ENG.º. ANTÓNIO DE ALMEIDA, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte e Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 21, de 19 de março de 2020 da Sr.ª Vereadora, Marina Honório

ASSUNTO: Aceitação de Doação a realizar pela Maria de Lourdes Tavares Ferreira

Síntese:

A Sr.ª. Maria de Lourdes Tavares Ferreira, vêm propor que a Câmara Municipal aceite, a título de doação, **diversos Livros**, que já foram devidamente conferidos pela Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, encontrando-se guardados nas instalações da referida Divisão, aguardando a respetiva deliberação de aceitação da Câmara Municipal, de acordo com a alínea j) do n.º 1, do art.º 33.º do anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



Nestes termos, a Vereadora Senhora Marina Honório propôs a aceitação da doação em assunto, bem como que o respetivo material seja aumentado à Rede de Bibliotecas do Concelho de Vila Nova da Barquinha.

DELIBERAÇÃO Nº 81/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ACEITAR A DOAÇÃO REALIZADA PELA SR.ª MARIA DE LOURDES TAVARES FERREIRA, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte e Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 22, de 19 de março de 2020 da Sr.ª Vereadora, Marina Honório

ASSUNTO: Aceitação de Doação a realizar por Manuel Joaquim Gandra

Síntese:

O Sr. Manuel Joaquim Gandra, vêm propor que a Câmara Municipal aceite, a título de doação, **diversos Livros**, que já foram devidamente conferidos pela Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, encontrando-se guardados nas instalações da referida Divisão, aguardando a respetiva deliberação de aceitação da Câmara Municipal, de acordo com a alínea j) do n.º 1, do art.º 33.º do anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Nestes termos, a Vereadora Senhora Marina Honório propôs a aceitação da doação em assunto, bem como que o respetivo material seja aumentado ao acervo da Biblioteca – Arquivo Templário de Vila Nova da Barquinha.



DELIBERAÇÃO Nº 82/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ACEITAR A DOAÇÃO REALIZADA PELO SR. MANUEL JOAQUIM GANDRA, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte e Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 23, de 19 de março de 2020 da Sr.ª Vereadora, Marina Honório

ASSUNTO: Aceitação de Doação a realizar por Teresa Furtado

Síntese:

A Sr.ª. Teresa Furtado, vêm propor que a Câmara Municipal aceite, a título de doação, **diversos Livros**, que já foram devidamente conferidos pela Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, encontrando-se guardados nas instalações da referida Divisão, aguardando a respetiva deliberação de aceitação da Câmara Municipal, de acordo com a alínea j) do n.º 1, do art.º 33.º do anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Nestes termos, a Vereadora Senhora Marina Honório propôs a aceitação da doação em assunto, bem como que o respetivo material seja aumentado ao acervo da Biblioteca – Arquivo Templário de Vila Nova da Barquinha.

DELIBERAÇÃO Nº 83/2020



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ACEITAR A DOAÇÃO REALIZADA PELA SRª. TERESA FURTADO, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte e Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 24, de 19 de março de 2020 da Sr.ª Vereadora, Marina Honório

ASSUNTO: Aceitação de Doação a realizar por Vanda Sofia Lopes da Costa

Síntese:

A Srª. Vanda Sofia Lopes da Costa, vêm propor que a Câmara Municipal aceite, a título de doação, **diversos Livros**, que já foram devidamente conferidos pela Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, encontrando-se guardados nas instalações da referida Divisão, aguardando a respetiva deliberação de aceitação da Câmara Municipal, de acordo com a alínea j) do n.º 1, do art.º 33.º do anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Nestes termos, a Vereadora Senhora Marina Honório propôs a aceitação da doação em assunto, bem como que o respetivo material seja aumentado ao acervo da Biblioteca – Arquivo Templário de Vila Nova da Barquinha.

DELIBERAÇÃO Nº 84/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ACEITAR A DOAÇÃO REALIZADA PELA SRª. VANDA SOFIA LOPES DA COSTA, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO”.



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte e Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 25, de 19 de março de 2020 da Sr.ª Vereadora, Marina Honório

ASSUNTO: Aceitação de Doação a realizar por Armando Rebelo

Síntese:

O Sr. Armando Rebelo, vêm propor que a Câmara Municipal aceite, a título de doação, **diversos Livros**, que já foram devidamente conferidos pela Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, encontrando-se guardados nas instalações da referida Divisão, aguardando a respetiva deliberação de aceitação da Câmara Municipal, de acordo com a alínea j) do n.º 1, do art.º 33.º do anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Nestes termos, a Vereadora Senhora Marina Honório propôs a aceitação da doação em assunto, bem como que o respetivo material seja aumentado ao acervo da Biblioteca – Arquivo Templário de Vila Nova da Barquinha.

DELIBERAÇÃO Nº 84/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ACEITAR A DOAÇÃO REALIZADA PELO SR. ARMANDO REBELO, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Vinte e Sete da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

Documento: Processo nº 12/2020 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de João Valente, Cabeça de Casal de Herança

ASSUNTO: Destaque de parcela

Síntese:

Por requerimento de 20 de março de 2020, requereu o Sr. João Valente, Cabeça de Casal de Herança, residente na Rua da Misericórdia, s/ número/ Vila Nova da Barquinha, na qualidade de Cabeça de Casal de Herança e coproprietário de um prédio, com a área de 742,30m², inscrito na matriz predial sob o nº 1072, sito em Rua do Cemitério, nº 3, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha, e pretendendo destacar deste uma parcela com a área de 428,30m², que se digne a Câmara Municipal autorizar o referido destaque.

A informação técnica sustenta:

“Pretende-se destacar uma parcela de terreno com 428,3m² de uma propriedade com área de uma propriedade com a área de 742,30m², inscrita na matriz sob o nº. 1072, freguesia de Vila Nova da Barquinha.

De acordo com o nº 4 do Artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro e seguintes republicações está isento de licença ou autorização, o destaque de uma parcela de prédio, desde que as parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, e não tenha havido outro destaque há pelo menos 10 anos.

Verifica-se a condição referida, pelo que julgo estarem reunidas as condições para certificar o pretendido.

Parcela remanescente:

Área – 314,0m²

Confrontações:

Norte: Rua do Cemitério

Sul: Estrada do Cardal

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

Este: Maria José Pereira

Oeste: Herdeiros de João Valente

Parcela a destacar:

Área: 428,30m²

Confrontações:

Norte: João Marques

Sul: Estrada do Cardal

Este: Herdeiros de João Valente

Oeste: Herdeiros de António Pereira e João Marques

Na parcela a destacar poderá ser construída uma moradia unifamiliar com 1 ou 2 pisos, de acordo com os seguintes parâmetros:

Índice de ocupação: 0,25

Índice de utilização: 0,5

Afastamentos a observar aos limites da parcela – Frente e laterais – 3 metros

- Tardoz – 5 metros

Edificações anexas – área até 10% da área do lote

- altura máxima – 3,5 metros

O projeto a apresentar deverá ter em atenção a integração urbanística no local”.

DELIBERAÇÃO Nº 85/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O DESTAQUE DA PARCELA, NOS TERMOS REQUERIDOS, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”



Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

Ponto Vinte e Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 45/2018 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de José Eduardo Conde Bento

ASSUNTO: Isenção de taxas

Síntese:

Por requerimento de 20 de março de 2020, requereu o Sr. José Eduardo Conde Bento, residente na Rua da Serrada, nº 14, Assentiz /Torres Nova, na qualidade de gerente da Empresa Vigigreen, Lda., proprietária dos Lotes nº 5 e 6 do Centro de negócios de Vila Nova da Barquinha, sitos na Zona industrial, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, que se digne a Câmara Municipal isentá-la do pagamento das taxas devidas, relativas à taxa urbanística.

A informação técnica sustenta:

“Pretende-se a isenção de taxas devidas pela operação urbanística.

A câmara tem vindo a aprovar a isenção da TU às indústrias instaladas no Centro de Negócios, no âmbito do disposto no artigo 66º, nº 2, alínea d) do RMUE, que prevê a isenção do pagamento das taxas previstas, aos “particulares cujos projetos sejam considerados de relevante importância para o desenvolvimento Municipal”.

Assi, propõe-se a isenção da TU, cujo valor é de 4.366,0€”.

DELIBERAÇÃO Nº 86/2020

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR A VIGIGREEN, LDA., DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 26/03/2020

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 698/2020 a 881/2020, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **375.250,43€** (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta euros e quarenta e três cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO ^{a)} _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas, pelo ~~que de tudo, para constar se lavrou a presente ata~~ que vai ser assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2020/03/25
(Anexo I)

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Email de 8 de março de 2020 da Secretária de Estado do Turismo – Agradecimento/ Visita à Região Centro.*
5. *Processo nº 83/2019 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Rita Alexandra Grilo David Beltrão – Informação /Obras de reabilitação do prédio.*
6. *Processo nº 13/2020 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Jorge Miguel Oliveira Branco – Pedido de Informação Prévia.*
7. *Processo nº 06/2020 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de João Irra Honório – Pedido de Informação Prévia /Viabilidade de Construção.*
8. *Processo nº 59/2007 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Franclim Basílio Chaves de Sousa –Informação / Colocação de placa sinalética.*
9. *Processo nº 02/1989 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Rui Filipe Rodrigues de Matos – Informação / Alteração de loteamento.*
10. *Processo nº 20/2019 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Paulo Jorge Centeio Grácio– Informação / Operação de reparcelamento.*
11. *Processo nº 16/2020 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Francisco Lopes Simão – Pedido de Informação Prévia.*
12. *Processo nº 73/2018 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Francisco Lopes Simão – Pedido de Informação Prévia.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

- 13. Processo n.º 02/1983 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Centro Social Paroquial de Atalaia, IPSS – Informação /Loteamento.**
- 14. Processo n.º 17/2020 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Paulo Nuno da Silva Ribeiro – Pedido de Informação Prévia.**
- 15. Processo n.º 40/1979 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Manuel Bento Zacarias – Pedido de Informação Prévia.**
- 16. Proposta Deliberação n.º 8 de 18 de março de 2020 do Gabinete do Presidente – Atribuição de Lotes para Empresa a Instalar no Parque Empresarial / Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha.**
- 17. Email de 20 de março de 2020, de Associação Nacional de Municípios Portugueses – Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março / Medidas Excecionais e Temporárias. Reuniões dos Órgãos Autárquicos.**
- 18. Proposta de Deliberação n.º 17, de 19 de março de 2020 da Sr.ª Vereadora, Marina Honório – Atribuição de Apoio à Loja Social de Vila Nova da Barquinha.**
- 19. Proposta de Deliberação n.º 18, de 19 de março de 2020 da Sr.ª Vereadora, Marina Honório – Contratos de Arrendamento para fins habitacionais a celebrar entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha.**
- 20. Proposta de Deliberação n.º 19, de 19 de março de 2020 da Sr.ª Vereadora, Marina Honório – Aceitação de Doação a realizar pela Câmara Municipal de Torres Novas.**
- 21. Proposta de Deliberação n.º 20, de 19 de março de 2020 da Sr.ª Vereadora, Marina Honório – Aceitação de Doação a realizar pela Fundação Eng. António de Almeida.**
- 22. Proposta de Deliberação n.º 21, de 19 de março de 2020 da Sr.ª Vereadora, Marina Honório – Aceitação de Doação a realizar pela Maria de Lourdes Tavares Ferreira.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

- 23.** *Proposta de Deliberação n.º 22, de 19 de março de 2020 da Sr.ª Vereadora, Marina Honório – Aceitação de Doação a realizar por Manuel Joaquim Gandra.*
- 24.** *Proposta de Deliberação n.º 23, de 19 de março de 2020 da Sr.ª Vereadora, Marina Honório – Aceitação de Doação a realizar por Teresa Furtado.*
- 25.** *Proposta de Deliberação n.º 24, de 19 de março de 2020 da Sr.ª Vereadora, Marina Honório – Aceitação de Doação a realizar por Vanda Sofia Lopes da Costa.*
- 26.** *Proposta de Deliberação n.º 25, de 19 de março de 2020 da Sr.ª Vereadora, Marina Honório – Aceitação de Doação a realizar por Armando Rebelo.*

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
25 de março de 2020**

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Entre: -----

O Município de Vila Nova da Barquinha, adiante designado por MVNB, pessoa coletiva nº 506 899 250, com sede na Praça da República N7, em Vila Nova da Barquinha, representado pelo Presidente da Câmara, Fernando Manuel dos Santos Freire, como primeiro Outorgante ou Senhorio;

e

Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha, com sede na Rua José Filipe Rebordão, cartão de identificação de pessoa coletiva número 501227300, representada por Hélder Jesus Brito da Silva, que outorga neste ato na qualidade de Provedor, e João Manuel Alves Gralha, na qualidade de tesoureiro, Segundo Outorgante ou Arrendatário.-----

Considerando que -----

a) O Primeira Outorgante é dono e legítima proprietária do prédio urbano sito na Rua D Maria II Bloco R/C 22260-368 Vila Nova da Barquinha, freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha, artigo matricial nº 616 daquela freguesia, inscrito na respetiva matriz urbana sob o número 688.

b) Após análise, pelo Segundo Outorgante, da adequabilidade do imóvel acima referido ao fim a que se destina - instalação da CLDS4G - e o mesmo foi considerado satisfatório; -----

É livremente e de boa-fé celebrada e reduzido a escrito, o presente Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Prédio)

O Primeira Outorgante é dona e legítima proprietária do prédio urbano sito Rua D Maria II Bloco R/C 22260-368 Vila Nova da Barquinha, freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha, artigo matricial nº 616 daquela freguesia, inscrito na respetiva matriz urbana sob o número 688.

Cláusula Segunda (Objeto)

1. Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante dá de arrendamento à Segunda Outorgante, que aceita, conforme descrição da Caderneta Predial Urbana, que se anexa e que do presente contrato faz parte integrante.-----
2. A Segunda Outorgante aceita o locado no estado em que se encontra e reconhece, expressamente, que o mesmo não enferma de vício que o desvalorize ou impeça a realização cabal do fim a que se destina. -----
3. A Segundo Outorgante assume a obrigação de cumprir as regras de segurança do prédio e dos seus utentes, respeitando a legislação e todas as exigências técnicas aplicáveis à segurança. -----

Cláusula Terceira
(Duração do contrato)

1. O presente contrato de arrendamento é celebrado pelo prazo de 3 (anos) anos, renovando-se por iguais períodos, quando não seja efetivada, por qualquer das partes, a oposição à renovação, nos termos previstos na Cláusula Quinta do presente contrato. -----
2. As partes acordam de forma expressa e irrevogável que o presente contrato de arrendamento não habitacional é celebrado ao abrigo da liberdade contratual prevista no artigo 1110º do Código Civil, reconhecendo que este será o regime aplicável ao contrato, não podendo o prazo estabelecido ser entendido ou invocado como a fixação de um prazo certo ou de aplicação a este contrato do regime dos contratos de duração indeterminada, nos termos dos artigos 1095º e seguintes e 1099º e seguintes do Código Civil.-----
3. Findo o prazo estabelecido no n.º 1, a Segunda Outorgante obriga-se a entregar o locado à Primeira Outorgante, no estado em que o recebeu, pagando as reparações que para o efeito forem necessárias, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização. -----

Cláusula Quarta
(Renda)

1. A renda anual, por acordo das partes, será de 3600,00 € (três mil e seiscentos euros), paga, pela Segunda Outorgante em regime de duodécimos de 300,00 € (trezentos euros) no primeiro dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que diga respeito, devendo ser paga até ao oitavo dia de cada mês.-----
2. A renda será paga por depósito ou transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0876 00000013430 46, do Banco Caixa Geral de Depósitos.
3. A renda estipulada não fica sujeita ao regime de atualizações anuais previsto no artigo 1077º do Código Civil.

Cláusula Quinta
(Oposição à renovação e denúncia)

1. Os outorgantes só podem opor-se à renovação do presente contrato para o seu termo, mediante comunicação escrita, registada e sob aviso de receção, a enviar à contraparte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.-----
2. As partes obrigam-se, expressamente, a cumprir o prazo inicial, não sendo possível denunciar o contrato para momentos intermédios, acordando que qualquer comunicação de denúncia efetuada em momento intermédio por qualquer uma das partes apenas produzirá efeitos para o termo do prazo
3. A oposição à renovação do presente contrato, nos termos fixados na presente Cláusula, não confere à outra o direito a qualquer compensação.-----
4. A oposição à renovação considera-se eficaz logo que a carta enviada sob aviso

de receção haja sido remetida para a morada constante do presente contrato em condições de ser recebida pelo destinatário. -----

5. Findo o prazo inicial do contrato, qualquer uma das partes pode denunciar o contrato, conquanto o comunique à contraparte, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data que pretende produzir efeitos. ---

Cláusula Sexta (Encargos e despesas)

É da exclusiva responsabilidade do Arrendatário a celebração dos contratos de fornecimento de serviços públicos essenciais, designadamente, água, eletricidade, gás, telefone, internet e televisão por cabo, bem como todas as despesas relacionadas com o fornecimento daqueles serviços, bem como eventuais taxas, contribuições e alugueres cobrados pelos respetivos fornecedores, resultantes da utilização daqueles serviços no imóvel arrendado, relativas ao período de vigência deste contrato.-----

Cláusula Sétima (Obras)

1. São da conta e responsabilidade do Primeiro Outorgante as obras de manutenção e conservação ordinária do interior do locado e das suas instalações técnicas. -----
2. São da responsabilidade do Primeiro Outorgante as obras de conservação extraordinárias ou de reparação estrutural ou infraestrutural do prédio e das respetivas instalações técnicas, sempre que estas se encontrem em estado de obsolescência, bem como aquelas que sejam impostas por Lei, Regulamento ou ordem administrativa. -----
3. São, ainda, da responsabilidade e conta do Primeiro Outorgante, as obras de adaptação de espaços.-----
4. Todas as obras e benfeitorias que venham a ser realizadas no locado pela Segunda Outorgante, quando não possam ser levantadas, ficarão a fazer parte integrante do mesmo, sem que seja devida qualquer indemnização ou compensação.-----
5. No termo do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante ou a quem esta venha a indicar, as chaves do local a fim que esta possa verificar o seu estado de conservação e funcionamento.-----

Cláusula Oitava (Casos fortuitos ou de força maior)

Em caso de incêndio, inundação, sismo ou quaisquer outros fenómenos naturais, bem como alterações de ordem pública que destruam ou inutilizem total ou parcialmente o local arrendado, o presente contrato caducará automaticamente.-

**Cláusula Nona
(Acesso)**

A Segunda Outorgante obriga-se a permitir à Primeira Outorgante o acesso ao locado por si ou por pessoa para o efeito credenciada, desde que notificada com antecedência não inferior a 48 horas.-----

**Cláusula Décima
(Comunicações)**

1. Todas as notificações necessárias serão feitas para os domicílios convencionados dos Outorgantes.-----

**Cláusula Décima Primeira
(Foro)**

1. Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação e aplicação do presente Contrato é competente, por acordo entre os Outorgantes, o foro da Comarca de Santarém, com expressa renúncia de qualquer outro.-----

2. As situações não previstas no presente Contrato serão reguladas pelas disposições legais em vigor.-----

3. Os Outorgantes aceitam o presente contrato nos termos exarados.-----
Celebrado em quadruplicado, destinando-se um exemplar ao respetivo Serviço de Finanças (Administração Tributária e Aduaneira - AT), para pagamento do respetivo Imposto do Selo, um para a Senhoria, um para o Arrendatário, e ainda um quarto exemplar destinado a organizar os contratos relativos ao fornecimento de serviços públicos essenciais: água, eletricidade, gás e telecomunicações, a entregar nos serviços competentes. -----

Vila Nova da Barquinha, ____ de _____ de _____-----

PRIMEIRO OUTORGANTE

O Presidente da Câmara

(Fernando Manuel dos Santos Freire)

SEGUNDO OUTORGANTE

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha

(Hélder Jesus Brito da Silva)

O Tesoureiro da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha

(João Manuel Alves Gralha)